

VOTO

Conforme consignado no Relatório precedente, esta Tomada de Contas Especial foi instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de José Carlos Vidal, Ex-Prefeito do Município de Gurjão/PB de 2005 a 2008, em razão de irregularidades no Convênio 710225/2008 (Siafi 625620), celebrado com o referido ente federado, visando à melhoria da infraestrutura escolar, com a construção de escola/creche, conforme Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública Infantil (Pro-infância).

2. O mérito da TCE foi apreciado por intermédio do Acórdão 11576/2020-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, proferido em sessão do dia 20/10/2020. Referido *decisum*, entre outras medidas, aplicou a José Carlos Vidal a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00.

3. Posteriormente, identificou-se que o mencionado responsável falecera em 27/8/2020 (peças 101, 122 e 130). Considerando que o óbito ocorrera antes do trânsito em julgado do aresto condenatório, a AudTCE, em instrução referendada pelo MPTCU (peças 132-134), propõe tornar sem efeito a multa aplicada a José Carlos Vidal.

4. Com razão a unidade instrutiva, de fato, o falecimento do responsável, antes da prolação do Acórdão Condenatório, extingue a punibilidade do agente e enseja a revisão de ofício da decisão, com o fito de excluir a penalidade aplicada, em face de seu caráter personalíssimo, consoante o art. 3º, §2º, da Resolução-TCU 178/2005 e em linha com a pacífica jurisprudência desta Corte, a teor dos Acórdãos 1.135/2017-TCU-Plenário (Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman), 1.800/2015-TCU-Plenário (Rel. Ministro Vital do Rêgo), 270/2011-TCU-Plenário (Rel. Ministro Augusto Nardes), 3.429/2015-TCU-2ª Câmara (Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) e 8.661/2011-TCU-2ª Câmara (Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman).

5. Portanto, deve-se rever de ofício o item 9.7 do Acórdão 11.576/2020-TCU-2ª Câmara, tornando-o insubsistente somente no que se refere à multa aplicada a José Carlos Vidal, em virtude de seu óbito em data anterior à prolação daquele julgado.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

AROLDO CEDRAZ
Relator